

Parecer nº 10/IEF/NAR LAVRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051341/2025-20

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS		CPF/CNPJ: 18.245.167/0001-88
Endereço: PC PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO - ZEZE DA VIVINA, N 82		Bairro: CENTRO
Município: TRÊS PONTAS	UF: MG	CEP: 37.185-074
Telefone: 35 36611448	E-mail: smma1@trespontas.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "ESTRADA MUNICIPAL DR. GLIMALDO PAIVA"	Área Total (ha): 8,9694
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Lei Nº. 981, de 13 de agosto de 1978 ; Lei Nº. 3.076, de 06 de abril de 2010.	Município/UF: TRÊS PONTAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	84	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	84	un	432314	7632574

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria da infraestrutura viária municipal	0,5748

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	0,5748
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	40,4045	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	12,3251	m3

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 23/12/2025.
- Data da vistoria (remota): 26/01/2026.
- Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2026.
- Data do recebimento de informações complementares: 27/05/2026.
- Data envio taxa de reposição florestal para quitação: 28/05/2026.
- Data recebimento de quitação da taxa de reposição florestal: 08/06/2026.
- Data finalização do parecer técnico: 08/06/2026.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 84 unidades, com a finalidade de infraestrutura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O projeto prevê a intervenção ambiental necessária para viabilizar as obras de melhoria da infraestrutura viária municipal da estrada denominada “Dr. Glimaldo Paiva”, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança aos usuários da via, no município de Três Pontas/MG.

Foram apresentados os documentos SEI 130080642 e 130080694 comprovando se tratar de estrada municipal bem como termo e compromisso de empreendimentos lineares (130080720).

O trecho de melhorias está localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 432738 Y 7633689 (início) e X 430916 Y 7627668 (fim) localizada no município de Três Pontas/MG, cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. O trecho se localiza em uma região com topografia plano ou suave ondulada (IDE-Sisema). Conforme análise dos dados apresentados, o trecho se localiza na microbacia do Ribeirão das Araras e Córrego da Olaria afluentes do Rio Sapucaí.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais e a qual o requerimento se destina, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível. Sendo apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento conforme documento SEI nº 130080740.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

Por se tratar de empreendimento linear para melhorias de estrada municipal os indivíduos estão no trecho da via que é servidão, ou seja, não afetando área de terceiros conforme termo de responsabilidade e compromisso de empreendimentos lineares (documento SEI nº 130080720).

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Três Pontas/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomias, o município possui 9392 ha de formações florestais nativas (acesso em 6 de abril de 2026).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 84 unidades (0,5748 ha) com a finalidade de infraestrutura e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$691,38, data pagamento 18/07/2025. (Documento SEI nº 130080723).

Taxa Florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901367250488 – Valor recolhido = R\$312,87 data do pagamento 12/11/2025. (Documento SEI nº 130080723).

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901367250551 – Valor recolhido = R\$637,39 data do pagamento 12/11/2025. (Documento SEI nº 130080723).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138531.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural –Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) –Não.
- Reserva da Biosfera – No trecho onde ocorrerá as supressões não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-01-03-1 - pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.

- Modalidade de licenciamento: Não passível. Sendo apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento conforme documento SEI nº 130080740.

5.3 Vistoria realizada:

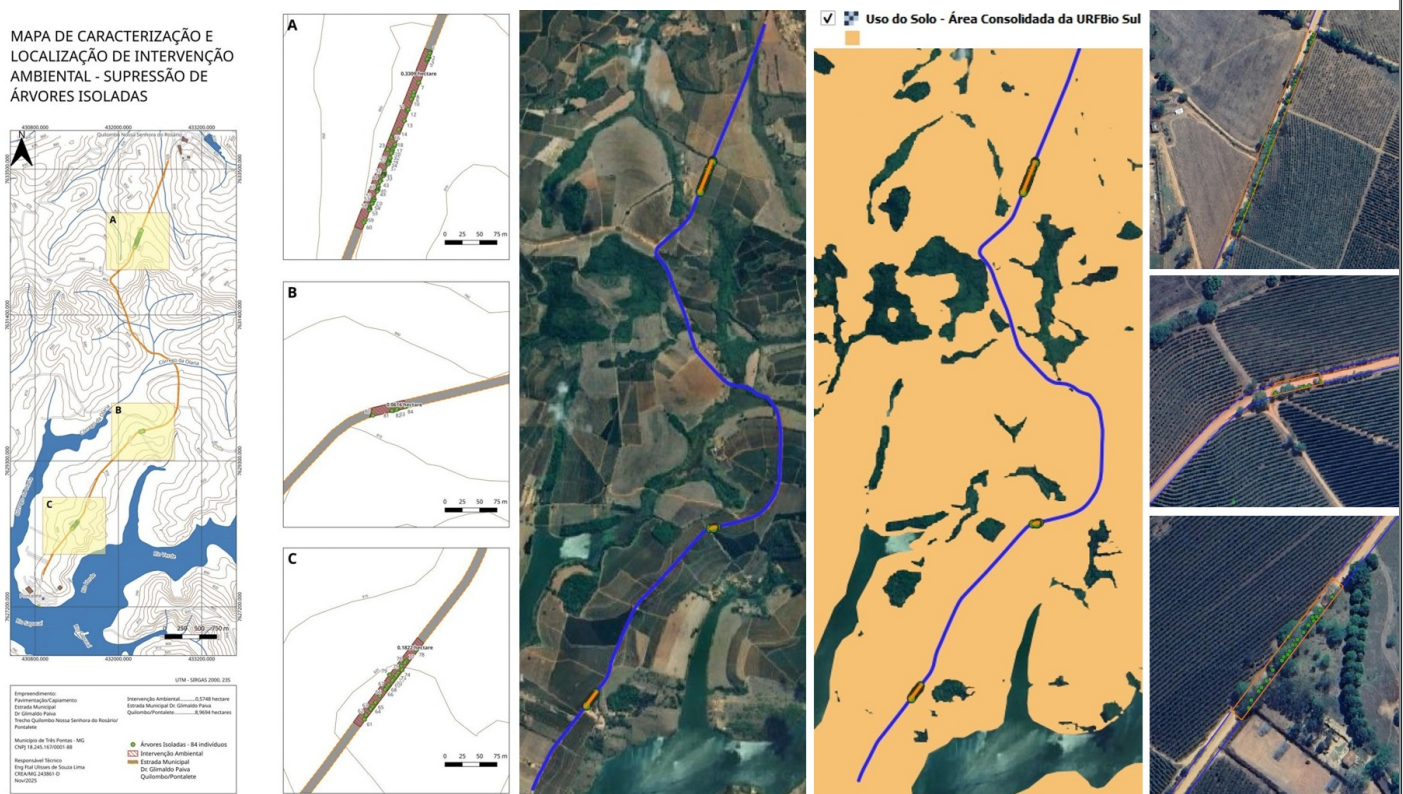
Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomias.

Trata-se de solicitação para o corte de 84 árvores isoladas nativas vivas na “estrada municipal Dr. Glimaldo Paiva”, com finalidade de infraestrutura.

A extensão total do traçado destinado à melhorias corresponde a uma distância aproximada de 7,4 km, conforme arquivos vetoriais apresentados, situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 432738 Y 7633689 (início) e X 430916 Y 7627668 (fim) localizada no município de Três Pontas/MG. Porém, a intervenção com supressão das árvores isoladas se concentra em três trechos conforme demonstrado no documento SEI 130080714 e figura 1.

Os locais de supressão encontram-se antropizados às margens da estrada municipal e com presença de árvores isoladas nos locais requeridos. Os indivíduos levantados não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), porém, foi verificada a ocorrência de espécie que encontra-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 - *Handroanhus ochraceus* (5 indivíduos).

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth e análises ao IDE-SISEMA, observa-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam área de preservação permanente e são classificadas e caracterizadas como áreas antropizadas no ano de 2008, portando consolidadas, conforme demonstrado na figura a seguir.



Fonte:

Google Earth, IDE e estudos

FIGURA 1 – Detalhe do trecho geral de melhorias (linha azul), dos 3 trechos onde ocorre os espécimes isolados conforme requerimento e classificação de todo o trecho como área consolidada.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: Conforme estudos “segundo a classificação da EMBRAPA para declividade, a área enquadra-se na categoria de relevo plano a suavemente ondulado (declividade entre 0-8%), proporcionando condições favoráveis para a execução das obras viárias propostas”. Fonte: PIA.

Em consulta ao IDE-Sisema a classificação corrobora com os estudos.

- Solo: “O substrato pedológico da área é constituído predominantemente por Latossolos Amarelos Eutróficos, solos profundos, bem drenados e de boa fertilidade natural.” Fonte: PIA.

- Hidrografia: “A área de intervenção localiza-se nas proximidades dos cursos d'água Ribeirão Araras e Córrego Olaria, integrantes da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas - GD3.” Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme estudos “a área de intervenção está inserida em região de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado”.

Foi constatado que o requerimento em pauta é direcionado para áreas já antropizadas e consolidadas, não afetando fragmentos florestais existentes.

O trecho do empreendimento está situado no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA).

- Fauna: De forma específica ao requerimento conforme Decreto Estadual 47749/2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 o tipo de intervenção não requer estudos de fauna aprofundados, considerando que as intervenções se relacionam a ambientes já antropizados, sendo que medidas mitigadoras serão inseridas acerca do corte das árvores isoladas no que tange a eventuais presença de ninhos e tocas.

Em consulta ao site IDE-Sisema a área em questão apresenta baixa prioridade para conservação da mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e avifauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, necessária para viabilizar as obras de melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança aos usuários da via denominada “Estrada Municipal Dr. Glimaldo Paiva”, na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão das Araras e Córrego da Olaria, sobre um relevo plano ou suave ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (84 unidades, área de 0,5748 ha), com a finalidade de infraestrutura.

Para caracterização da vegetação da área requerida na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico de intervenção

ambiental doc. SEI 130080702 é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal, CREA/MG 24**61/D, ART nº MG2025***4827.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 84 indivíduos distribuídos em 19 espécies, distribuídas em 10 famílias (PIA e planilha). Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), porém, foi verificada a ocorrência de espécie que encontra-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 - *Handroanhus ochraceus* (5 indivíduos).

Os estudos estão em conformidade com o inciso II do artigo 26 do decreto 47749/2019.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 52,7296 m³, sendo 12,3251 m³ de fuste (madeira) e 40,4045 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no empreendimento conforme declarado pelo requerente.

Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, conforme §4º do artigo 2º da Lei 9743/1988, alterada pela 20308/20212 em seu artigo 3º, para recuperação de uma área total de 0,1198 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 447862, Y: 7636182 inserida no “Parque Municipal Vale do Sol”, localizado na área urbana do município de Três Pontas/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3. Foi apresentado o Decreto Municipal nº 2301/1997, e ofício esclarecendo que “a área proposta para compensação ambiental encontra-se integralmente inserida no Parque Municipal Vale do Sol, bem público municipal de domínio da Prefeitura Municipal de Três Pontas. Tratando-se, portanto, de propriedade pública municipal cuja titularidade coincide com a do empreendedor ... A titularidade do imóvel resta cabalmente comprovada pelo Decreto Municipal nº 2.301, de 25 de setembro de 1997” (documento SEI nº 140862936). A proposta se localiza em área de preservação permanente e relata ganho ambiental conforme estudos apresentados, com cronograma de execução entre os anos de 2026 / 2031.



Fonte:

PRADA

FIGURA 2 – Detalhe da área de compensação ambiental conforme estudos

apresentados.

A recuperação será por meio de plantio de 75 mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) num espaçamento aproximado de 4,0 x 4,0 metros, com uma metodologia de regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento, conforme projeto de recomposição de áreas degradadas ou alteradas (PRADA) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação Ambiental (0,1198 ha) - *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7.636.221,37 m e E 447.904,50 m, Datum UTM SIRGAS 2000, Fuso 23S, Meridiano Central -45°, localizado na porção noroeste do Parque Municipal Vale do Sol, município de Três Pontas – MG, código INCRA não se aplica. Deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal, com os seguintes azimuth plano e distância: 180°57'21,71" e 5,17 m, até o vértice Pt1, de coordenadas N 7.636.216,20 m e E 447.904,41 m. Deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal, azimuth e distância: 198°26'5,82" e 3,01 m, até o vértice Pt2, de coordenadas N 7.636.213,35 m e E 447.903,46 m. Deste, azimuth 218°39'35,31" e distância 3,48 m, até o vértice Pt3, N 7.636.210,63 m e E 447.901,28 m. Deste, azimuth 237°50'8,19" e 6,23 m, até o vértice Pt4, N 7.636.207,31 m e E 447.896,01 m. Deste, azimuth 244°43'40,31" e 7,00 m, até o vértice Pt5, N 7.636.204,32 m e E 447.889,68 m. Deste, azimuth 234°34'58,60" e 3,00 m, até o vértice Pt6, N 7.636.202,58 m e E 447.887,23 m. Deste, azimuth 212°03'26,55" e 3,18 m, até o vértice Pt7, N 7.636.199,89 m e E 447.885,55 m. Deste, azimuth 198°55'59,38" e 4,94 m, até o vértice Pt8, N 7.636.195,22 m e E 447.883,94 m. Deste, azimuth 202°19'50,37" e 6,42 m, até o vértice Pt9, N 7.636.189,28 m e E 447.881,50 m. Deste, mesmo azimuth 202°19'50,37" e 1,17 m, até o vértice Pt10, N 7.636.188,20 m e E 447.881,06 m. Deste, azimuth 179°41'18,58" e 1,74 m, até o vértice Pt11, N 7.636.186,46 m e E 447.881,07 m. Deste, azimuth 170°13'21,37" e 5,28 m, até o vértice Pt12, N 7.636.170,76 m e E 447.852,75 m. Deste, azimuth 250°14'53,96" e 31,05 m, até o vértice Pt14, N 7.636.196,16 m e E 447.846,20 m. Deste, azimuth 66°36'32,09" e 61,52 m, até o vértice Pt15, N 7.636.220,58 m e E 447.902,66 m. Finalmente, deste último ponto, segue com azimuth 66°36'32,09" e distância 2,00 m, até retornar ao vértice Pt0, de coordenadas N 7.636.221,37 m e E 447.904,50 m, encerrando esta descrição;”*

Os estudos declaram ganho ambiental com a a proposta apresentada: *“O ganho ambiental deste plantio é duplo. Primeiramente, a técnica de enriquecimento florestal atuará diretamente na recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) do parque, preenchendo falhas na vegetação nativa e aumentando a biodiversidade local. A introdução de 75 mudas de ipê amarelo (Handroanthus ochraceus) visa acelerar o processo sucessional em uma área com baixa diversidade florística, promovendo a atração de fauna e a recuperação dos serviços ecossistêmicos, como a proteção do solo e a regulação hídrica na cabeceira do córrego. Em segundo lugar, a ação oferece um ganho pedagógico inestimável, ao transformar o plantio compensatório em uma ferramenta viva de educação ambiental para os frequentadores do parque.”*

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA são:

Perda de Cobertura Vegetal e de Habitat (Flora)

O planejamento da obra deve garantir que a supressão se restrinja estritamente à área de 0,5748 ha, com a demarcação precisa do perímetro para evitar a remoção acidental de vegetação adjacente. Realizar, previamente à supressão, o resgate de epífitas (orquídeas, bromélias) e de indivíduos de espécies com valor ecológico ou ameaçadas de extinção, para posterior transplante em áreas de preservação.

A perda da vegetação nativa será compensada por meio do plantio de mudas de espécies nativas regionais, em proporção e local definidos pelo órgão ambiental competente, preferencialmente em áreas de preservação permanente (APPs) ou em áreas degradadas na mesma microbacia hidrográfica, visando à restauração ecológica e à formação de corredores de biodiversidade.

Afugentamento e Perda de Habitat (Fauna)

Executar o afugentamento da fauna antes e durante as operações de supressão, com acompanhamento de equipe técnica especializada (biólogos/veterinários). A supressão da vegetação deve ocorrer de forma gradual e direcionada, do interior para as bordas do fragmento, permitindo que os animais se desloquem para áreas adjacentes. A equipe de resgate de fauna deverá estar presente para o manejo de animais com baixa mobilidade ou que venham a ser encontrados feridos.

Implementar um programa de monitoramento da fauna nas áreas adjacentes ao empreendimento, para avaliar a eficácia do afugentamento e a adaptação dos animais. Apoiar projetos de conservação da fauna local ou destinar recursos para a manutenção de unidades de conservação na região, conforme determinação do órgão ambiental.

Aumento do Risco de Processos Erosivos e Assoreamento

Implementar, imediatamente após a terraplanagem, sistemas de drenagem eficientes ao longo da via (canaletas, bacias de contenção) para controlar o escoamento superficial. Realizar a revegetação dos taludes de corte e aterro com gramíneas e espécies pioneiras nativas para garantir a estabilização do solo e evitar a erosão laminar e em sulcos.

Realizar a recuperação de áreas degradadas por processos erosivos no entorno do empreendimento, mesmo que não sejam de responsabilidade direta da obra, como forma de compensação pela alteração da dinâmica hídrica local.

Aumento de Ruídos e Emissão de Particulados (Fase de Obras)

Realizar a umectação constante das vias de acesso e da área em obras para minimizar a suspensão de poeira. Manter os veículos e maquinários com a manutenção em dia para controlar a emissão de gases e ruídos. Limitar o horário de funcionamento das atividades mais ruidosas.

Instalar barreiras acústicas vegetais (cercas vivas densas) entre a estrada e possíveis residências ou áreas sensíveis próximas, para mitigar o impacto sonoro a longo prazo.

Risco de Atropelamento de Fauna (Fase de Operação)

Instalar sinalização vertical ao longo da estrada, alertando os motoristas sobre a possibilidade de travessia de animais silvestres. Implementar medidas de redução de velocidade (lombadas, radares) em trechos críticos identificados pelo monitoramento de fauna.

Construir passagens de fauna (subterrâneas ou aéreas) em pontos estratégicos, identificados a partir do estudo dos corredores ecológicos locais, para garantir a conectividade entre os fragmentos florestais e reduzir a mortalidade por atropelamento.

Fragmentação de Habitats e Efeito de Borda

O traçado da estrada deve ser otimizado para minimizar o atravessamento de fragmentos florestais e para se localizar, sempre que possível, em áreas já alteradas. A largura da faixa de domínio deve ser a mínima necessária para a segurança e operação da via.

A principal medida compensatória para a fragmentação é o plantio de corredores ecológicos que conectem os fragmentos remanescentes, promovendo o fluxo gênico e o deslocamento da fauna entre as áreas isoladas pela estrada.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar alteração do uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Não utilizar o uso de fogo.
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 84 unidades com a finalidade de infraestrutura.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recuperação de uma área total de 0,1198 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 447862, Y: 7636182, inserida no “Parque Municipal Vale do Sol” (Decreto Municipal nº 2301/1997 – documento 140862936) , localizado na área urbana do município de Três Pontas/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3. A proposta se localiza em área de preservação permanente e relata ganho ambiental conforme estudos apresentados, com cronograma de execução entre os anos de 2026 / 2031. A recuperação será por meio de plantio de 75 mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) num espaçamento aproximado de 4,0 x 4,0 metros, com uma metodologia de regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 140961793 e 141489378. Valor recolhido = R\$1831,80, DAE nº 1501379025506, data pagamento 03/06/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.

2	Recuperação de uma área total de 0,1198 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 447862, Y: 7636182, inserida no "Parque Municipal Vale do Sol", localizado na área urbana do município de Três Pontas/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3. A proposta se localiza em área de preservação permanente e relata ganho ambiental conforme estudos apresentados, com cronograma de execução entre os anos de 2026 / 2031. A recuperação será por meio de plantio de 75 mudas de de ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) num espaçamento aproximado de 4,0 x 4,0 metros, com uma metodologia de regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento.	2026/2031
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF.	Semestralmente (2026/2031) até o estabelecimento total das mudas em campo.
4	Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental	Até 30 dias após a obtenção da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MA SP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 08/06/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141497653** e o código CRC **4039522A**.

